

**ART. 197º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:
SÃO DE RELEVÂNCIA PÚBLICA AS AÇÕES E
SERVIÇOS DE SAÚDE, CABENDO AO PODER
PÚBLICO DISPOR, NOS TERMOS DA LEI, SOBRE
SUA REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE, DEVENDO SUA EXECUÇÃO SER
FEITA DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE
TERCEIROS E, TAMBÉM, POR PESSOA FÍSICA OU
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.**

SUBSISTEMA ESTATAL

ESTABELECIMENTOS
ESTATAIS COM
SERVIÇOS
PRÓPRIOS
DO SUS

ESTABELECIMENTOS
PRIVADOS
(COM E SEM FINS
LUCRATIVOS)
**COM SERVIÇOS
CONTRATADOS OU
CONVENIADOS
PELO SUS**

PODEM TAMBÉM POSSUIR
SERVIÇOS NÃO SUS

SUBSISTEMA COMPLEMENTAR

ESTABELECIMENTOS
PRIVADOS
(COM E SEM FINS
LUCRATIVOS)
**SEM SERVIÇOS
CONTRATADOS OU
CONVENIADOS
PELO SUS**

SUBSISTEMA SUPLEMENTAR

ART. 199º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

A ASSISTÊNCIA À SAÚDE É LIVRE À INICIATIVA PRIVADA.

§ 1º - AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS PODERÃO PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SEGUNDO DIRETRIZES DESTES, MEDIANTE CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO, TENDO PREFERÊNCIA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS.

§ 2º É VEDADA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA AUXÍLIOS OU SUBVENÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS.

§ 3º É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE EMPRESAS OU CAPITAIS ESTRANGEIROS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO PAÍS, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.